



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 021/83

Espécie do Expediente: "Prorroga o prazo contido no artigo 3º da Lei 580, de 27 de agosto de 1981, que doa fração de terras à Sociedade dos Amigos da Vila Sans Souci e adjacências - SAVISSA."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 28 / outubro / 19 83

Protocolado sob N.º 1172/fls. 18

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 07.11.83, o presente projeto baixou à Comissão de Justiça e Redação. Sub.
Em sessão ordinária de 28.11.83 o presente projeto foi aprovado por unanimidade R.

PLE 021/1983 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017544 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 056D43933A1B3354ED0ABC5163AE1116





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

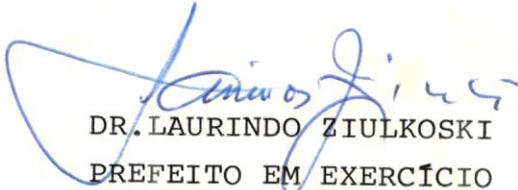
OF.Nº 197-CH/GAB-83

Guaíba, 23 de novembro de 1983

Senhor Presidente

Em atenção ao seu ofício nº 207/1983, dessa presidência, vimos a sua presença informar-lhe que, como a formalização de doação de áreas é interesse do próprio beneficiado, a prefeitura não tomou nenhuma providência neste sentido. Pelo - que estamos informados, a área não foi registrada no Cartório - de Registro de Imóveis pela SAVISSA, havendo apenas a lei nº - 580, de 27 de agosto de 1981, que doa o terreno àquela entidade.

Sem mais, ficamos ao seu inteiro dispor e nos - firmamos atentamente.


DR. LAURINDO ZIULKOSKI
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Ilmo.Sr.
Ver. Antenor Pereira
MD Vice-presidente no exercício da Presidência
CÂMARA MUNICIPAL
N/CIDADE

PLE 021/1983 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017544 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 056D43933A1B3354ED0ABC5163AE1116





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

P A R E C E R n.º 013/83

Ref. PROJETO DE LEI n.º 021/83, que prorroga o prazo contido no art. 3.º da Lei n.º 580/81 e,

PARECER da Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente.

Através da lei n.º 580/81, ficou o Executivo Municipal autorizado a doar um terreno à SAVISSA - Soc. Amigos da Vila Sans-Soucy e Adjacências, destinando-se à construção de sua sede social no prazo de dois anos, sob pena em caso de não cumprimento, operar-se a reversão do ato.

Agora, pelo projeto de lei n.º 021/83, pretende o Executivo a prorrogação do prazo por mais um ano, confessando formalmente que a entidade beneficiada não executou no prazo que fora proposto.

Solicitado na forma regimental, parecer sobre o projeto, manifestou-se a Comissão de Justiça e Redação, dizendo do não cabimento de tal iniciativa e que a forma correta seria o envio de novo projeto objetivando a renovação da doação.

A primeira questão a indagar, é de que se efetivamente foi formalizada a doação autorizada pela lei 580/81.

Se não houve tal formalização e permaneceu apenas como autorização, nada impede que, por medida de economia legislativa, apenas se submeta a simples prorrogação de prazo possibilitando, em caso de aprovação, a manutenção da autorização e concessão de maior prazo para cumprimento de exigência.

Se, efetivamente houve a formalização, esta por si só é formalmente correto o parecer da comissão, devendo se operar a reversão do imóvel ao patrimônio público, e, por nova proposta, submeter-se a novo processo legislativo.

03
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 056D43933A1B3354ED0ABC5163AE1116
CODIGO DO DOCUMENTO: 017544
PREFEITO: 021/1983
AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portalfautenticidade.pdf>



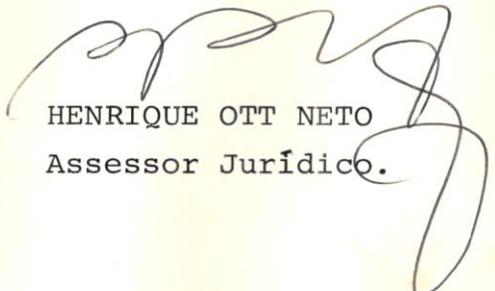


Fl.-2

Contudo, não é correta a forma proposta de devolução do projeto ao Executivo, fazendo inclusive exigência de requisitos como plantas da obra, etc... Uma vez que o projeto se reveste das formalidades exigidas, caberá apenas ao Plenário, aprová-lo ou não. À Comissão é reservado apenas o direito de emitir parecer favorável ou contrário.

Smj, este é meu parecer.

Atenciosamente.


HENRIQUE OTT NETO
Assessor Jurídico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 21/83

PRORROGA O PRAZO CONTIDO NO ARTIGO 3º
DA LEI Nº 580, DE 27 DE AGOSTO DE -
1981, QUE DOA FRAÇÃO DE TERRAS À SO -
CIEDADE DOS AMIGOS DA VILA SANS SOUCI
E ADJACÊNCIAS - SAVISSA.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Fica prorrogado o prazo contido no artigo 3º -
da Lei nº 580, de 27 de agosto de 1981, que doa fração de terras à sociedade-
dos Amigos da Vila Sans Souci e Adjacências - SAVISSA- por um ano, contados-
da data desta Lei, permanecendo em vigor todos os demais dispositivos conti -
dos na Lei citada.

ART.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....


DR. NELSON CORNETET
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AIRTON RODRIGUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



PLE 021/1983 - AUTORIA - Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017544 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 056D43933A1B3354ED0ABC5163AE1116





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 021/83.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Em face do esclarecimento, contido no ofício nº 207/1983, do Poder Executivo sou favorável ao referido Projeto.021/83.

Sala das Comissões, em 28 de Novembro de 1983.

Presidente

Sou favorável ao parecer do Relator .

Jones Sperotto
Ver. Jones Sperotto

Antenor Pereira

Relator

Ver. Antenor Pereira.

Sou favorável, conforme Sr. relator expoem.

Anibal Bica Machado
Ver. ANIBAL BICA MACHADO

PLE 021/1983 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017544 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 056D43933A1B3354ED0ABC5163AE1116





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 021/83.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Com a Lei nº 580 - 27 de agosto de 1981 a Sociedade Amigos de Sans Souci (SAVISSA) obteve em doação a fração de terras objeto do presente Processo' de nº 021/83.

Em face dos termos constantes no art. 2º e cláusulas de obrigatoriedade ~~inseparáveis~~ previstas no art. 3º da referida Lei nº 580 o imóvel antes doado de direito reverteu ao domínio e posse do Município.

Conclui-se por tanto, que este Projeto deve ser devolvido ao Poder Executivo afim de que outro, de doação acompanhado de respectivas plantas da obra a ser construída, seja encaminhado a esta casa para os devidos fins.

" ESTE É O PARECER DO RELATOR ".

Sala das Comissões, em

.....
Presidente

Vereador Antenor Pereira
Relator

Em face do parecer ex-ofício não solicitado por esta comissão, solicito que o Presidente officie ao Sr. Prefeito pedindo informação / quanto a formalização ou não da doação havi da com a Lei 580/81.

Vereador Antenor Pereira

De acordo com parecer do relator.
Antenor Pereira

PLE 021/1983 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017544 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 056D43933A1B3354ED0ABC5163AE1116



02

Sociedade dos Amigos da Vila Sans-Souci e Adjacencias - SAVISSA

Sans-Souci - Guaíba - RS — Fundada em 20 de Janeiro de 1963

Guaíba, 25 de outubro de 1983.-

Of. nº 04.E/83

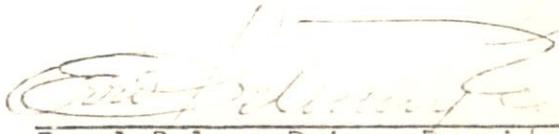
Assunto: Revalidação/Prorrogação da
Lei nº 580 de 27/08/1981.-

Prezado Senhor,

Tendo em vista a extinção do prazo, sem os devidos efeitos, em 27 de agosto de 1983, conforme o Art. 4º da Lei nº 580, de 27 de agosto de 1981, - aprovada pela Câmara Municipal, sancionada e promulgada pelo Exmo. Pref. Dr. Solon Tavares, - dirigimo-nos à V.Sa. para solicitarmos a revalidação ou prorrogação dessa Lei, pelo prazo de mais 12(doze) meses, afim de que nossa sociedade consiga cumprir com os termos do Art. 4º, dentro das reais possibilidades agora conquistadas, realizando, assim, com o esforço dos membros que a constituem, o desejo comum da nossa sociedade, qual seja, a construção da Sede Provisória, composta de um "Galpão Crioulo", com Salão de Festas, Copa, Secretaria, Camarim e Palco, - mais um prédio de Vestiários, - cujos documentos já estamos providenciando, para os trâmites legais.

No aguardo de positivos resultados, agradecemos a atenção e acolhida de V.Sa., subscrevemo-nos

Respeitosamente


Errol Delmar Reis - Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. NELSON CORNETET
M. D. PREFEITO MUNICIPAL
GUAÍBA - RS

PLE 021/1983 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017544 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 056D43933A1B3354ED0ABC5163AE1116





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 580, DE 27 DE AGOSTO DE 1981

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA FRAÇÃO DE TERRAS PARA A SOCIEDADE DOS-AMIGOS DA VILA SANS SOUCI E ADJACÊNCIAS - SAVISSA.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação à Sociedade dos Amigos da Vila Sans Souci e Adjacências -SAVISSA, para a construção de sua sede social, de um terreno com 3.960,00m², na zona urbana do distrito da sede, no lugar denominado Sans Souci, com as seguintes medidas e confrontações: a LESTE, medindo 66,00m, dividindo-se com uma rua projetada; a OESTE, medindo 66,00m, dividindo-se com uma avenida sem denominação; ao NORTE, medindo 60,00, dividindo-se com uma avenida sem denominação; ao NORTE, medindo 60,00m, dividindo-se com a rua nº 9, e ao SUL, medindo 60,00m dividindo-se com a rua nº 7.

ART.2º - O imóvel a ser doado deverá ser utilizado para o fim previsto no artigo anterior, não podendo ter outro destino que o referido e será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, devendo reverter ao domínio e posse do município, sem direito a qualquer indenização, caso não sejam observadas as condições expressas nesta Lei.

ART.3º - A Sociedade dos Amigos da Vila Sans Souci Adjacências -SAVISSA, deverá iniciar a construção das obras da sede, no prazo máximo de um (1) ano, e concluí-las no ano subsequente, contado da data desta Lei, considerando-se como tendo renunciado a esta doação no caso de não cumprir estas disposições. Cabendo então ao município o direito de reaver o imóvel, livre de quaisquer ônus ou indenização.

ART.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 27 de agosto de 1981.

Solon Tavares
DR. SOLON TAVARES

PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Henrique Ott Neto
DR. HENRIQUE OTT NETO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



PLE 021/1983 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017544 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 056D43933A1B3354ED0ABC5163AE1116



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.Nº 177-CH/GAB-83

Guaíba, 27 de outubro de 1983

Senhor Presidente

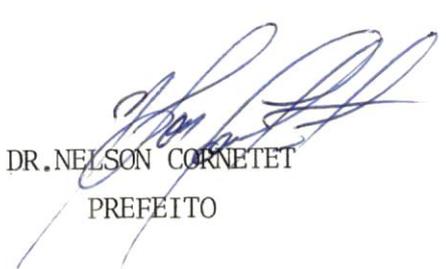
Estamos encaminhando a V.Sa. o Projeto de Lei nº 21/83, tratando sobre prorrogação de prazo contido na Lei nº 580, de 27 de agosto de 1981.

A Lei mencionada diz respeito à doação de fração de terras à Sociedade dos Amigos da Vila Sans Souci e Adjacências -SAVISSA, aprovada por essa colônia da Câmara e promulgada pelo então prefeito Solon Tavares.

Como em todos os documentos desse tipo, o Executivo colocou, além das cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, outro artigo referente ao prazo para início e término da construção, a fim de assegurar-se em seus direitos.corre que fomos procurados pelo atual presidente da entidade, senhor Errol Delmar Reis, o qual nos solicitou seja o prazo prorrogado para que a entidade possa iniciar a obra (documento em anexo).

Somos sabedores dos trabalhos que aquela Sociedade vem apresentando aos seus associados, e à comunidade. A atual diretoria está realmente empenhada em bem dirigir a entidade, de formas a propiciar um maior desenvolvimento àquela área. Por isso, vemos com bons olhos a prorrogação do prazo, pois não consideramos justo transferir a Sociedade em seus propósitos.

Esperando contar com boa acolhida nesse Poder, firmamo-nos atenciosamente.


DR. NELSON CORNETET
PREFEITO

Ilmo.Sr.
Ver. Neimar Silva Duarte
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE

PLE 021/1983 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017544 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 056D43933A1B3354ED0ABC5163AE1116



217 1983
29 11 83

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sã., em anexo, os autógrafos dos projetos-de-lei nºs. 014, 021 e 023/83, aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão de dia 28 de corrente para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviarnos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, renovamos protestos de distinta consideração.

Cordialmente,

Ver. Neimar Silva Duarte
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
N/MUNICÍPIO.

